



**CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO NO JOUE PARA A CELEBRAÇÃO DE ACORDO
QUADRO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPENSADORES DE ÀGUA**

REF: UAQT2017022

CADERNO DE ENCARGOS



Índice

PARTE I Do acordo quadro	4
Secção I Disposições gerais.....	4
Artigo 1.º Definições	4
Artigo 2.º Objeto e âmbito.....	4
Artigo 3.º Prazo de vigência.....	6
Artigo 4.º Forma e documentos contratuais	7
Secção II Obrigações das entidades intervenientes	7
Artigo 5.º Obrigações dos cocontratantes	7
Artigo 6.º Obrigações das entidades adquirentes na gestão do acordo quadro ..	9
Artigo 7.º Obrigações da SPMS.....	9
Artigo 8.º Auditoria à prestação de serviços	10
Secção III Das relações entre as partes no acordo quadro	10
Artigo 9.º Sigilo e confidencialidade	10
Artigo 10.º Casos fortuitos ou de força maior.....	10
Artigo 11.º Suspensão do acordo quadro.....	10
Artigo 12.º Resolução sancionatória por incumprimento contratual	11
Artigo 13.º Sanções.....	12
Artigo 14.º Cessão da posição contratual	12
PARTE II Dos procedimentos de contratação celebrados ao abrigo do acordo quadro	13
Secção I Obrigações das entidades adquirentes no âmbito dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro	13
Artigo 15.º Contratação ao abrigo do acordo quadro.....	13
Artigo 16.º Definição das prestações a contratualizar.....	13
Artigo 17.º Caracterização dos lotes do acordo quadro	14
Artigo 18.º Critério de adjudicação nos procedimentos ao abrigo do acordo quadro	15
Artigo 19.º Documentos da proposta nos procedimentos despoletados ao abrigo do acordo quadro.....	16
Artigo 20.º Critério de desempate	16
Artigo 21.º Forma e prazo de vigência dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro	16
Artigo 22.º Condições e prazo de pagamento.....	17
Secção II Obrigações dos cocontratantes no âmbito dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro	17
Artigo 23.º Obrigações.....	17
Artigo 24.º Confidencialidade de Dados.....	18



PARTE III	19
Reporte	19
Artigo 25.º Reporte e monitorização	19
PARTE IV Disposições finais	20
Artigo 26.º Consórcio.....	20
Artigo 27.º Comunicações e notificações	21
Artigo 28.º Foro competente.....	21
Artigo 29.º Contagem dos prazos na fase de execução do acordo quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo	21
Artigo 30.º Interpretação e validade	22
Artigo 31.º Direito aplicável	22



PARTE I

Do acordo quadro

Secção I

Disposições gerais

Artigo 1.º Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:

- a) **SPMS** – Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, Entidade Pública Empresarial, criada pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, com o objeto e atribuições conforme definidos nos seus Estatutos, publicados em anexo ao referido diploma;
- b) **Acordo quadro** – Contrato celebrado entre a SPMS e um ou mais operador económico, com vista a disciplinar relações contratuais futuras relativas à prestação de serviços, a estabelecer ao longo de um determinado período de tempo, mediante a fixação antecipada dos respetivos termos;
- c) **Contratos** – Contratos a celebrar entre as entidades adquirentes e cocontratantes do acordo quadro, nos termos do presente caderno de encargos;
- d) **Cocontratantes** - Os adjudicatários do acordo quadro e dos contratos de prestação de serviços a celebrar ao seu abrigo;
- e) **Gestor do Contrato** – Responsável em cada cocontratante pela gestão do acordo quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo;
- f) **Gestor de categoria** - Responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro;
- g) **Entidade adquirente** – Qualquer organismo do Ministério da Saúde ou entidade do Serviço Nacional de Saúde, bem como qualquer das entidades compradoras voluntárias que venha a celebrar contratos de adesão com a SPMS, cujo objeto compreenda os serviços incluídos no presente acordo quadro;

Artigo 2.º Objeto e âmbito

1. O presente concurso tem por objeto a seleção de cocontratantes para a celebração de um Acordo Quadro para a prestação e serviços de dispensadores de água.



2. O presente concurso é designado como “Concurso público com publicação no JOUE para a celebração de Acordo Quadro para a prestação e serviços de dispensadores de água”.
3. O presente concurso tem por objeto a seleção de cocontratantes para o Acordo Quadro para a prestação e serviços de dispensadores de água
4. O Acordo quadro resultante do presente procedimento disciplinará as relações contratuais futuras a estabelecer entre os cocontratantes e os Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E. (SPMS), entidades adquirentes vinculadas e/ou voluntárias, tal como definidas no Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro.
5. O acordo quadro referido no número anterior compreende três grupos de acordo com os seguintes lotes e sublotes:

Lote 1 - Serviços de dispensadores de água – Torre de filtragem - standard, que se divide em:

- (i) Sublote 1 – Região Norte,
- (ii) Sublote 2 – Região Centro,
- (iii) Sublote 3 – Região Lisboa e Vale do Tejo,
- (iv) Sublote 4 – Região do Alentejo,
- (v) Sublote 5 – Região do Algarve,
- (vi) Sublote 6 – Região do Arquipélago da Madeira,
- (vii) Sublote 7 – Região do Arquipélago dos Açores,
- (viii) Sublote 8 – Nacional;

Lote 2 - Serviços de dispensadores de água – Torre de filtragem - avançada, que se divide em:

- (i) Sublote 9 – Região Norte,
- (ii) Sublote 10 – Região Centro,
- (iii) Sublote 11 – Região Lisboa e Vale do Tejo,
- (iv) Sublote 12 – Região do Alentejo,
- (v) Sublote 13 – Região do Algarve,
- (vi) Sublote 14 – Região do Arquipélago da Madeira,



- (vii) Sublote 15 – Região do Arquipélago dos Açores,
- (viii) Sublote 16 – Nacional;

Lote 3 - Serviços de dispensadores de água – máquinas de garrafão:

- (i) Sublote 17 – Região Norte,
- (ii) Sublote 18 – Região Centro,
- (iii) Sublote 19 – Região Lisboa e Vale do Tejo,
- (iv) Sublote 20 – Região do Alentejo,
- (v) Sublote 21 – Região do Algarve,
- (vi) Sublote 22 – Região do Arquipélago da Madeira,
- (vii) Sublote 23 – Região do Arquipélago dos Açores,
- (viii) Sublote 24 – Nacional;

Lote 4 - Serviços de dispensadores de água agregado - Torres de filtragem (standard e/ou avançada) + máquinas de garrafão:

- (i) Sublote 25 – Região Norte,
- (ii) Sublote 26 – Região Centro,
- (iii) Sublote 27 – Região Lisboa e Vale do Tejo,
- (iv) Sublote – Região do Alentejo,
- (v) Sublote 29 – Região do Algarve,
- (vi) Sublote 30 – Região do Arquipélago da Madeira,
- (vii) Sublote 31 – Região do Arquipélago dos Açores,
- (viii) Sublote 32 – Nacional.

Artigo 3.º Prazo de vigência

1. O acordo quadro tem a duração de 2 (dois) anos, a contar da data da sua entrada em vigor, e considera-se automaticamente renovado por períodos de 1 (um) ano, se nenhuma das partes o denunciar, mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao seu termo.



2. Após a renovação a que se refere o número anterior, a denúncia do acordo quadro pode ser efetuada a qualquer momento, desde que seja precedida de notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação à data do termo pretendida.
3. O prazo máximo de vigência do acordo quadro, incluindo renovações, é de 4 (quatro) anos.

Artigo 4.º Forma e documentos contratuais

1. O acordo quadro será celebrado por escrito.
2. Fazem parte integrante do acordo quadro os seguintes documentos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do presente caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, ou pelo órgão a quem esta competência tenha sido delegada;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao presente caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) As propostas adjudicadas;
 - e) Os esclarecimentos prestados pelos adjudicatários sobre as propostas adjudicadas.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.
5. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Secção II

Obrigações das entidades intervenientes

Artigo 5.º Obrigações dos cocontratantes

Para além das previstas no CCP, constituem obrigações dos cocontratantes:



- a) Apresentar proposta em resposta a todos os convites formulados pelas entidades adquirentes, no âmbito do acordo quadro objeto do presente caderno de encargos;
- b) Prestar os serviços conforme as condições definidas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais, salvo se forem negociadas condições mais vantajosas para as entidades adquirentes, caso em que estas prevalecem sobre aquelas;
- c) Comunicar às entidades adquirentes, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos do acordo quadro objeto do presente caderno de encargos ou do contrato celebrado com a entidade adquirente;
- d) Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
- e) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições da prestação de serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- f) Comunicar à SPMS qualquer facto que ocorra durante a execução do acordo quadro e/ou dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato para a gestão do acordo quadro;
- g) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes a nomeação do gestor de contrato responsável pela gestão do acordo quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- h) Disponibilizar à SPMS e entidades adquirentes a informação relevante para a gestão dos contratos, designadamente a referida no artigo 31.º do presente caderno de encargos;
- i) Para efeitos de habilitação nos procedimentos de aquisição ao abrigo do acordo quadro, manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação para consulta por parte das entidades adquirentes, em sistema a disponibilizar pela SPMS e de acordo com procedimento a definir por esta;
- l) Sempre que solicitado pela SPMS, disponibilizar declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas (ROC) ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na



qual se certifiquem os valores comunicados nos relatórios de faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do acordo quadro.

Artigo 6.º Obrigações das entidades adquirentes na gestão do acordo quadro

1. Constituem obrigações das entidades adquirentes, no âmbito e nos limites fixados:
 - a) Reportar toda a informação relativa à contratação realizada ao abrigo do acordo quadro até 10 (dez) dias úteis após a adjudicação;
 - b) Efetuar os procedimentos aquisitivos segundo as regras definidas no acordo quadro;
 - c) Nomear um gestor de categoria responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação aos cocontratantes com quem tenham celebrado contrato;
 - a) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
 - b) Reportar os resultados da monitorização referida na alínea anterior e comunicar, em tempo útil à SPMS, os aspectos relevantes que tenham impacto no cumprimento do acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo.
2. A informação referida na alínea a) do número anterior deve ser enviada através de relatórios de contratação, elaborados em conformidade com o modelo a disponibilizar pela SPMS.

Artigo 7.º Obrigações da SPMS

Constituem obrigações da SPMS, no âmbito e nos limites fixados na Portaria n.º 227/2014, de 6 de novembro:

- a) Gerir, acompanhar e promover a atualização do acordo quadro;
- b) Definir linhas orientadoras e disponibilizar minutas de peças procedimentais às entidades adquirentes;
- c) Monitorizar a qualidade do fornecimento de bens e da prestação de serviços, designadamente realizando auditorias e/ou tratando a informação recebida ao abrigo do disposto nos artigos anteriores e, quando justificado, aplicar sanções em caso de incumprimento.



Artigo 8.º Auditoria à prestação de serviços

A qualquer momento a SPMS e as entidades adquirentes ou outras entidades mandatadas para o efeito, podem solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade da execução dos contratos de prestação de serviços e o cumprimento das obrigações legais e, quando justificado, aplicar as devidas sanções.

Secção III

Das relações entre as partes no acordo quadro

Artigo 9.º Sigilo e confidencialidade

1. As partes outorgantes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do acordo quadro e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. Excluem-se do âmbito do número anterior, toda a informação gerada por força da execução do presente acordo quadro, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.

Artigo 10.º Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no acordo quadro.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 11.º Suspensão do acordo quadro

1. Sem prejuízo do direito de resolução do acordo quadro, a SPMS pode, em qualquer altura, por motivos de interesse público, nomeadamente quando estiverem em causa razões de segurança pública, suspender total ou parcialmente a execução do acordo quadro.



2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos cocontratantes no acordo quadro, salvo se da referida notificação constar data posterior.
3. A SPMS pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do acordo quadro.
4. Os concorrentes selecionados como cocontratantes no acordo quadro não podem reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do acordo quadro.
5. Caso o cocontratante selecionado no acordo quadro não disponibilize os recursos suficientes para a realização do serviço contratualizado ou não proceda à respetiva disponibilização nos termos do disposto na alínea b) dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 18.º do caderno de encargos, a SPMS reserva-se o direito de, com justa causa, o suspender ou eliminar do acordo quadro.

Artigo 12.º Resolução sancionatória por incumprimento contratual

4. O incumprimento, por qualquer dos cocontratantes selecionados, das obrigações que sobre si recaem nos termos do acordo quadro, dos contratos celebrados ao seu abrigo ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à SPMS o direito à resolução do acordo quadro relativamente àquele, podendo a SPMS solicitar o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados.
5. O incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais mínimos e dos níveis de serviço deve ser reportado pelas entidades adquirentes à SPMS.
6. Para efeitos do presente artigo, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstanciar incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada um dos prestadores de serviços:
 - a) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - b) Prestação de falsas declarações;
 - c) Não apresentação dos relatórios previstos no artigo 31.º do presente caderno de encargos;
 - d) Recusa do serviço a uma entidade adquirente;
 - e) Não apresentação de proposta ou apresentação de proposta não válida, nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do presente caderno de encargos;



- f) Incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais e níveis de serviço mínimos previstos nos artigos 24.º a 29.º do presente caderno de encargos;
 - g) Prestação de serviços que não constem do acordo quadro;
 - h) Incumprimento da obrigação prevista no artigo 26º do presente caderno de encargos.
7. Para efeitos do disposto nas alíneas g), h) e i) do número anterior, considera-se haver incumprimento definitivo quando, após advertência e aplicação de sanção, o cocontratante continue a incorrer em incumprimento.
8. A resolução é notificada ao cocontratante em causa, por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.
9. A resolução do acordo quadro relativamente a um cocontratante não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas no artigo 13.º do presente caderno de encargos.

Artigo 13.º Sanções

1. Pelo incumprimento por três ou mais vezes das obrigações de reporte constantes no artigo 31.º do presente Caderno de Encargos, bem como de resposta aos procedimentos/call off referido no n.º 1 do artigo 28.º a SPMS poderá aplicar uma penalização de suspensão ou eliminação do cocontratante incumpridor do acordo quadro, no lote em causa.
2. Pelo incumprimento do disposto nos artigos 24.º a 29.º do presente documento, a SPMS poderá, após a ocorrência da 5.ª infração, aplicar uma penalização de suspensão ou eliminação do cocontratante incumpridor do acordo quadro, no lote em causa.

Artigo 14.º Cessão da posição contratual

Os cocontratantes não podem ceder a sua posição no acordo quadro e nos contratos celebrados ao seu abrigo sem autorização prévia expressa da SPMS.



PARTE II

Dos procedimentos de contratação celebrados ao abrigo do acordo quadro

Secção I

Obrigações das entidades adquirentes no âmbito dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro

Artigo 15.º Contratação ao abrigo do acordo quadro

1. A contratação ao abrigo do acordo quadro é efetuada através de convite a todos os cocontratantes do lote do acordo quadro ao abrigo do qual será lançado o procedimento, nos termos do artigo 259.º do CCP.
2. Os procedimentos lançados ao abrigo do acordo quadro devem ser efetuados através da plataforma eletrónica disponível em www.comprasnasaude.pt, nos termos do disposto na Portaria n.º 227/2014, de 6 de novembro.
3. Deve ser dirigido um convite às entidades selecionadas no acordo quadro, não podendo ser fixado um prazo para apresentação das propostas inferior a 5 (cinco) dias.
4. A entidade adquirente responsável pelo convite pode recorrer à negociação ou ao leilão eletrónico, nos termos previstos no CCP, para melhorar as condições propostas pelos concorrentes.
5. Os preços unitários devem ser indicados com duas casas decimais, em algarismos e por extenso, e devem incluir todas as taxas, impostos e restantes condições, não sendo admitidos portes ou outras taxas adicionais em qualquer circunstância.

Artigo 16.º Definição das prestações a contratualizar

As entidades adquirentes devem em cada procedimento:

1. Definir as premissas específicas que se aplicam à contratualização dos serviços em causa.
Estas premissas podem ser da seguinte natureza:
 - a) Prazos de entrega
 - b) Termos de aceitação
 - c) Definir os níveis de serviço exigíveis
 - d) Modelo de monitorização e controlo dos níveis de serviço definidos
2. Realizar inquéritos de satisfação a cada prestador após o término de um contrato, de modo a poder avaliar os prestadores de serviços e aferir a qualidade dos serviços que prestam, devendo ser definido um nível de serviço mínimo para esse questionário (exemplo consta em anexo I ao presente documento).



3. Definir, para cada nível de serviço ou prazos de entrega, as penalizações pecuniárias a aplicar, em caso de incumprimento.

Artigo 17.º Caracterização dos lotes do acordo quadro

O acordo quadro em apreço encontra-se dividido em 4 (quatro) lotes, que se dividem em 8 (oito) sublotes regionais respetivamente, totalizando 32 (trinta e dois) sublotes no acordo quadro.

1. Lote 1 - Serviços de dispensadores de água – Torre de filtragem - standard

Os contratos a celebrar ao abrigo deste lote têm como objeto a contratação de serviços de dispensadores de água, designadamente torres de filtragem standard.

- a) Os serviços a prestar incluirão as seguintes atividades principais:
 - (i) Disponibilização dos equipamentos, bem como dos produtos associados que efetuem a remoção de sedimentos da água canalizada e respetiva filtragem,
 - (ii) Os serviços de manutenção preventiva estão incluídos no objeto destes serviços.
- b) Caracterização Mínima dos equipamentos:
 - (i) Equipamentos com instalação e adaptação fácil,
 - (ii) Equipamento com incorporação de sistema de filtragem para água de rede pública com depósito, dispendo de suporte lateral de copos, com refrigeração, com capacidade de 2 litros/ por hora de filtração simples,
 - (iii) Equipamentos com instalação e adaptação fácil,
 - (iv) Equipamentos com Certificação de Conformidade.

2. Lote 2 - Serviços de dispensadores de água – Torre de filtragem - avançada

Os contratos a celebrar ao abrigo deste lote têm como objeto a contratação de serviços de dispensadores de água, designadamente torres de filtragem avançada.

- a) Os serviços a prestar incluirão as seguintes atividades principais:
 - (i) Disponibilização dos equipamentos, bem como dos produtos associados que efetuem a remoção de sedimentos da água canalizada e respetiva filtragem ao momento,
 - (ii) Os serviços de manutenção preventiva estão incluídos no objeto destes serviços.
- b) Caracterização Mínima dos equipamentos:
 - (i) Equipamento com incorporação de sistema de filtragem para água de rede pública sem depósito e com filtragem instantânea, dispendo de suporte lateral de copos,



- (ii) Equipamentos com instalação e adaptação fácil, sem torneiras,
- (iii) Equipamentos com vários tipos de temperatura da água,
- (iv) Equipamentos com Certificação de Conformidade.

3. Lote 3 - Serviços de dispensadores de água – Máquinas de Garrafão

Os contratos a celebrar ao abrigo deste lote têm como objeto a contratação de serviços de dispensadores de água, designadamente máquinas de garrafão.

- a) Os serviços a prestar incluirão as seguintes atividades principais:
 - (i) Disponibilização dos equipamentos, bem como dos produtos associados,
 - (ii) Testes à água que é disponibilizada nos garrafões diários, por forma a garantir a inexistência de bactérias, contaminantes ou cloro,
 - (iii) sanitizações regulares, através do recurso a profissionais certificados para o efeito.
- b) Caracterização Mínima dos equipamentos:
 - (i) Equipamento com capacidade para garrafões de água de 18,9 Litros, dispo de suporte lateral de copos,
 - (ii) Equipamentos com temperatura natural e frio, alavancas distintas para a dispensação da água,
 - (iii) Equipamentos com rodas,
 - (iv) Higienização no mínimo 2 (duas) vezes por ano, com substituição de todas as partes em contacto com a água,
 - (v) Equipamentos com instalação e adaptação fácil, sem torneiras, com ligação a qualquer tomada elétrica normal,
 - (vi) Equipamentos com Certificação de Conformidade.

4. Lote 4 - Serviços de dispensadores de água agregado - Torres de filtragem (standard e/ou avançada) + máquinas de garrafão:

Os contratos a celebrar ao abrigo deste lote têm como objeto a contratação de serviços de dispensadores de água, que sendo o lote agregado reúne todos os requisitos, cumulativamente, elencados nos lotes 1 a 3 do presente procedimento.

Artigo 18.º Critério de adjudicação nos procedimentos ao abrigo do acordo quadro

A adjudicação para cada lote nos procedimentos despoletados ao abrigo do presente acordo quadro será através do critério do mais baixo preço.



Artigo 19.º Documentos da proposta nos procedimentos despoletados ao abrigo do acordo quadro

1. Os cocontratantes deverão apresentar os seus preços para os serviços objeto dos procedimentos
2. Os preços unitários devem ser indicados com duas casas decimais, em algarismos e por extenso, e devem incluir todas as condições e restantes condições (em separado), não sendo admitidas despesas adicionais (para além das despesas de viagem, de acordo com os critérios definidos) em qualquer circunstância.

Artigo 20.º Critério de desempate

1. Em caso de empate nas propostas apresentadas nos procedimentos despoletados ao abrigo do acordo quadro objeto do presente procedimento, deve ser considerado como critério de desempate o Sorteio a desenrolar presencialmente com os interessados, do qual será lavrada ata e assinada por todos os presentes.
2. Para o efeito do descrito no ponto anterior, o Júri convocará os concorrentes com 2 (dois) dias úteis de antecedência, sendo comunicada a data, hora e local onde se realizará o ato de sorteio.

Artigo 21.º Forma e prazo de vigência dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro

1. Os contratos de prestação de serviços celebrados ao abrigo do acordo quadro serão reduzidos a escrito e terão uma duração máxima de 1 (um) ano a contar da data da sua assinatura, prorrogável por igual período, até ao limite máximo de 2 (dois), não podendo a sua duração total ser superior a 3 (três) anos.
2. Os contratos que sejam celebrados ao abrigo do acordo quadro podem produzir efeitos para além da vigência do acordo quadro, desde que não ultrapassem as durações previstas no número anterior.
3. A celebração de novo acordo quadro com o mesmo objeto impossibilita qualquer renovação, por parte das entidades adquirentes, dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro objeto do presente caderno de encargos.



Artigo 22.º Condições e prazo de pagamento

1. As entidades adquirentes são exclusivamente responsáveis pelo pagamento do preço dos serviços que lhes sejam prestados, não podendo, em caso algum, o cocontratante emitir faturas à SPMS, na qualidade de entidade que celebrou o acordo quadro objeto do presente procedimento.
2. O preço da prestação de serviços a prestar às entidades adquirentes é o que resultar do disposto neste caderno de encargos e da proposta adjudicada no procedimento celebrado ao abrigo do acordo quadro, não podendo, em caso algum, ser superior ao preço máximo de referência estabelecido neste acordo quadro.
3. O prazo de pagamento é o que for normalmente praticado por cada entidade adquirente, nos termos da lei.
4. O pagamento do preço será efetuado mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da receção, conferência e aceitação da fatura correspondente nos serviços financeiros da entidade adjudicatária, pelo que as faturas / recibos mensais deverão ser remetidos a estes serviços.
5. O atraso no pagamento confere ao adjudicatário o direito aos juros de mora calculados nos termos da lei.
6. Não podem ser feitos quaisquer pagamentos no âmbito desta prestação de serviços sem que se mostrem pagos os emolumentos devidos por fiscalização prévia do contrato respetivo por parte do Tribunal de Contas, quando aplicável.

Secção II

Obrigações dos cocontratantes no âmbito dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro

Artigo 23.º Obrigações

1. Em termos das obrigações inerentes à prestação de serviços é exigido aos cocontratantes prestar o serviço em causa, de acordo com a legislação que o regula.
2. Os cocontratantes obrigam-se ao cumprimento, para todos os lotes, das seguintes obrigações:
 - a) Prestar o serviço em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais, podendo a entidade adjudicante exercer, por si ou através de consultores especializados, a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;



- b) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - c) Manutenção das condições de prestação de serviços, incluindo as premissas técnicas do mesmo descritas nas especificações técnicas;
 - d) Efetuar um planeamento, programado atempadamente, da prestação de serviços objeto do acordo quadro a celebrar no âmbito do presente procedimento.
 - e) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
 - f) Informar a entidade adjudicante sobre as alterações verificadas durante a execução do contrato;
 - g) Manter a validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da sua atividade;
 - h) São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças;
3. Os cocontratantes que se queiram candidatar ao acordo quadro terão de apresentar uma declaração de conformidade CE para qualquer equipamento com que se apresentem.

Artigo 24.º Confidencialidade de Dados

- 1. A prestação de serviços realizada no âmbito do presente procedimento, pelo cocontratante, respetivos empregados ou colaboradores, independentemente do vínculo contratual que possuam com o mesmo, encontra-se sujeita à aplicação da Lei n.º 67/98 de 26 de outubro (Lei da Proteção de Dados Pessoais).
- 2. A entidade contratada terá de garantir o sigilo quanto às informações que os seus técnicos e entidades / pessoas subcontratadas, venham a ter conhecimento, relacionadas com os trabalhos executados (seja ela informação facultada pela entidade adjudicante ou informação resultante do trabalho realizado). Estas não poderão ser utilizadas para nenhum outro fim.
- 3. Quando terminar o contrato de prestação de serviços, a entidade adjudicada terá de entregar toda a informação que possui à entidade adjudicante e proceder à destruição da mesma de seguida.



PARTE III

Reporte

Artigo 25.º Reporte e monitorização

1. É obrigação dos cocontratantes produzir e enviar os seguintes relatórios de gestão do acordo quadro:
 - a) Relatórios de faturação;
 - b) Relatórios de níveis de serviço.
2. Os cocontratantes devem enviar os relatórios de faturação às entidades agregadoras com uma periodicidade trimestral e à SPMS com uma periodicidade semestral.
3. O não envio dos relatórios referidos no n.º 1 do presente artigo, ou a existência de erros nos mesmos que não permitam a monitorização da faturação, tem um efeito suspensivo no pagamento das faturas em dívida até à regularização da situação em causa.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade adquirente deverá notificar previamente o cocontratante para, num prazo não superior a 5 (cinco) dias, emitir o relatório em falta ou corrigir a informação em falta no relatório enviado.
5. Os relatórios são emitidos tendo em conta a existência de 2 (dois) perfis diferenciados:
 - a) SPMS – recebe a informação respeitante aos contratos resultantes de procedimentos conduzidos de forma individual pelas entidades adquirentes e a informação agregada ao nível das entidades agregadoras e das entidades adquirentes que as integram, caso os contratos resultem de procedimentos conduzidos por entidades agregadoras;
 - b) Entidade adquirente – recebe a informação individualizada da realidade que representa.
6. Os relatórios de faturação devem conter, com a agregação de informação indicada no número anterior, os seguintes elementos:
 - a) Identificação da entidade adquirente;
 - b) Número de contrato;
 - c) Duração prevista do contrato;
 - d) Datas de início e de fim do contrato;
 - e) Descrição quantitativa do serviço e respetivos preços unitários;
 - f) Identificação dos lotes;
 - g) Valor de contrato;



- h) Número, data e valor das faturas.
7. Os relatórios de níveis de serviço podem ser solicitados pelas entidades adquirentes com uma periodicidade mensal e devem conter, com a agregação de informação indicada no n.º 5 do presente artigo, os seguintes elementos relativos a níveis de serviço definidos no artigo 24.º a 29.º do presente caderno de encargos, bem como eventuais sanções aplicadas pelas entidades adquirentes:
- a) Identificação da entidade adquirente;
 - b) Número de contrato;
 - c) Duração prevista do contrato;
 - d) Datas de início e de fim do contrato;
 - e) Quantidades de serviços encomendados e entregues;
 - f) Número de dias decorridos entre a data da encomenda e a data de entrega da aceitação do serviço;
 - g) Tipo e quantidade de serviços prestados sem a qualidade requerida;
 - h) Justificação para eventuais incumprimentos nos serviços;
 - i) Sanções aplicadas e respetiva justificação.
8. Os relatórios definidos nos números anteriores devem ser enviados à SPMS e entidades adquirentes, até ao dia 20 (vinte) do mês subsequente ao final do semestre, trimestre ou mês do ano civil a que digam respeito, conforme periodicidades previstas no n.º 2 e 7 do presente artigo, em formato eletrónico a definir pela SPMS.

PARTE IV

Disposições finais

Artigo 26.º Consórcio

1. Caso aplicável, o agrupamento adjudicatário associar-se-á na modalidade de consórcio externo de responsabilidade solidária antes da celebração do acordo quadro.
1. O contrato de consórcio externo deve designar um dos membros do agrupamento como chefe de consórcio.
2. Ao chefe do consórcio deve ser conferida a competência para a elaboração e envio dos relatórios a que alude o artigo 3.º do presente caderno de encargos, bem como para representar o consórcio junto das entidades adquirentes e proceder à faturação.



3. Qualquer alteração ao contrato de consórcio deve ser previamente comunicada à SPMS para efeitos de aprovação.

Artigo 27.º Comunicações e notificações

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre a SPMS e os cocontratantes relativas ao acordo quadro, devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega, carta registada com aviso de receção ou fax.
2. Qualquer comunicação ou notificação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
4. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a SPMS, entidades adquirentes e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, fax ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, feitas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

Artigo 28.º Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 29.º Contagem dos prazos na fase de execução do acordo quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo

À contagem de prazos na fase de execução do acordo quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo, são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data; se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;



- d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço, perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Artigo 30.º Interpretação e validade

1. O acordo quadro e demais documentos contratuais regem-se pela lei portuguesa, sendo interpretados de acordo com as suas regras.
2. As partes no acordo quadro que tenham dúvidas acerca do significado de quaisquer documentos contratuais, devem colocá-las à parte contrária a quem o significado dessa disposição diga diretamente respeito.
3. Se qualquer disposição do acordo quadro ou de quaisquer documentos contratuais for anulada ou declarada nula, as restantes disposições não serão prejudicadas por esse facto, mantendo-se em vigor.

Artigo 31.º Direito aplicável

1. O acordo quadro tem natureza administrativa.
2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código da Contratação Pública aprovado pelo D.L. nº 18/2008, de 29 de janeiro, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.

ANEXOS:

Anexo I – Exemplo de Inquérito de satisfação



ANEXO I – EXEMPLO DE INQUÉRITO DE SATISFAÇÃO

Questão	Avaliação	Comentários
Como classificaria o desempenho geral do fornecedor?	Escala da avaliação	
Qual o nível de cumprimento dos níveis de serviço impostos no contrato?	Escala da avaliação	
Qual o grau de satisfação para com o trabalho realizado?	Escala da avaliação	
Qual o grau de criação de valor do fornecedor?	Escala da avaliação	
Voltaria a trabalhar com o mesmo fornecedor?	Sim / Não	
Recomendaria o fornecedor a outras entidades clientes?	Sim / Não	

Escala de Avaliação:

5 – Muito Bom

1 – Muito Mau